



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.318/2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de João Pinheiro/MG - COMHAB, órgão de participação direta da comunidade na gestão da política habitacional do Município que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas e de fiscalizar a execução dessa política, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Habitação compete:

- I - propor, deliberar, fiscalizar, e estabelecer diretrizes, planos e programas da Política Habitacional de interesse social do Município;
- II - propor junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, regularização fundiária e construção de moradias de interesse social;
- III - apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;
- IV - apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;
- V - propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais de urbanização e regularização fundiária;
- VI - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- VII - estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do orçamento municipal e à definição da política urbana do Município;
- VIII - apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei referentes à Política Habitacional do Município;
- IX - propor a criação de instrumentos de regularização fundiária, urbanização e produção habitacional, para fins de implementação da Política Habitacional do Município;
- X - determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- XI - estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- XII - elaborar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O COMHAB poderá solicitar informações bem como requerer perícias e verificações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, desapropriações, alienações e permutas efetuadas pelo Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes.

I - 04 (quatro) representantes de órgãos estatais sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

II - 04 (quatro) representantes de entidades comunitárias, de moradores e de organizações populares de caráter comunitário:

- a) 02 (dois) representantes eleito em fórum que contemple as Associações de bairros de João Pinheiro;
- b) 01 (um) representante indicado pelos Sindicatos de Trabalhadores existentes em João Pinheiro;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de João Pinheiro/MG - ACIAJOP;

III - 01 (um) representante do Ministério Público.

§ 1º Os representantes dos órgãos estatais, enumerados nos incisos I e III, serão indicados por seus respectivos órgãos ou instituições.

§ 2º Os representantes da comunidade, enumerados no inciso II, alíneas "a" serão eleitos em plenárias convocadas pelo Executivo Municipal para este fim.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente que no caso da eleição dos representantes comunitários das Associações de bairros o titular será de uma Associação e o suplente o mais votado de outra Associação.

§ 4º O Prefeito Municipal nomeará através de Decreto os Conselheiros titulares e suplentes.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º O mandato de cada conselheiro será de dois anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O COMHAB terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - o plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, estabelecida por calendário anual.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias serão convocadas, com antecedência de 48.

Art. 7º Caberá ao Governo Municipal através da Secretaria do Trabalho Ação e Desenvolvimento Social, promover a infra-estrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento das funções do Conselho, bem como a divulgação de suas resoluções.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º O COMHAB será presidido, em sua reunião de instalação, pelo titular da Secretaria do Trabalho Ação e Desenvolvimento Social, ocasião em que o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários serão eleitos pelo Plenário instalado.

Art. 9º A primeira eleição dos representantes de entidade comunitárias, citadas no art. 4º, inciso II, alíneas "a", será de responsabilidade do Executivo Municipal, através da Secretaria do Trabalho Ação e Desenvolvimento Social as eleições subsequentes à primeira serão de responsabilidade do COMHAB, na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 10 O COMHAB elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a posse da primeira Diretoria

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº. 768, de 14 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 30 de março de 2007.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal

Elmar Xavier Duarte Maciel
Secretário Municipal de Administração